



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Rua Guaiapó, 200 — Fone: 22-4665 — CEP 86.990

R E S O L U Ç Ã O nº 01/84.

SÚMULA:- Estipula a remuneração mensal dos Vereadores da Câmara do Município de Sarandi, para o período de 1.984/1.988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, A/P/R/O/V/O/U, E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE - R/E/S/O/-C/A/O:

ART. 1º- A remuneração dos Vereadores fica estipulada em 15%(quinze por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais, na forma do disposto no art. 4º, inciso II da Lei Complementar nº 25/75 com as alterações introduzidas com as Leis complementares nºs. 38 e 45.

§ 1º - A remuneração prevista no artigo será paga a título de Subsídio e dividir-se-á em parte fixa e variável.

§ 2º - A parte variável corresponderá à 60%(sessenta por cento) da importância a ser paga e será dividida pelo número de sessões ordinárias do mês, previsto no regimento interno.

§ 3º - A parte variável será paga ao vereador que efetivamente comparecer às sessões e participar das votações.

ART. 2º- Independentemente do valor resultante da incidência do percentual previsto no artigo 1º sobre a remuneração dos Deputados Estaduais, a despesa anual com o pagamento da vereança não poderá ultrapassar à 4%(Quatro por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício imediatamente anterior.

ART. 3º- A despesa com a execução da presente resolução correrá à conta da dotação própria do orçamento vigente.

ART. 4º- Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 1.984, ficando revogada a disposição em contrário.

Edifício da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de Fevereiro de 1.984.

JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO
-Presidente-

CELSONO GUERREIRO ALVARENGA
- 1º Secretário -